

DEPÓSITO INDEXADO “CARREGOSA ESPANHA vs. EUROPA SETEMBRO 2016”

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPECTO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 2 anos (720 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento e remuneração dependente da rentabilidade de dois índices accionistas, o IBEX 35® e o EURO STOXX 50®, com remuneração mínima garantida. Os índices, que constituem os instrumentos subjacentes, encontram-se descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração do depósito indexado será paga no vencimento do depósito e corresponderá a: - Diferença entre a rentabilidade do IBEX 35 e a rentabilidade do EURO STOXX 50, com um mínimo de 1% do montante depositado (TANB de 0,5%) e um máximo de 12% do montante depositado (TANB de 6%), caso ambos os índices valorizem, entre a data de observação inicial (19 de Setembro de 2014) e a data de observação final (8 de setembro de 2016); 1% do montante depositado (TANB de 0,5%) nas restantes situações. A TANB máxima do depósito é de 6% e a TANB mínima é de 0,5%.
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este depósito tem remuneração mínima garantida de 1% do montante depositado, o que corresponde a uma TANB de 0,5%.
Factores de risco	Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade de dois índices accionistas – o IBEX 35® e o EURO STOXX 50®. Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia actual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afectar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados	- IBEX 35® - EURO STOXX 50® Conforme descrito no Anexo I.

Perfil do cliente recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização dos mercados accionistas em geral e mais especificamente de uma valorização superior do índice IBEX 35® face ao índice EURO STOXX 50®, entre as datas de observação inicial e de observação final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objectivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000€.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	720 dias. Data de início do depósito: 23 de Setembro de 2014. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 12 de Setembro de 2016.
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (2.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	Se a rentabilidade de cada um dos índices accionistas entre as datas de observação inicial e final do depósito for positiva, a remuneração do depósito será igual à diferença entre as rentabilidades do IBEX 35 e do EURO STOXX 50, com um valor mínimo de 1% do montante depositado (TANB de 0,5%) e com um valor máximo de 12% do montante depositado (TANB de 6%). Caso contrário, a remuneração do depósito será de 1% do montante depositado (TANB de 0,5%). O valor de remuneração a pagar na data de vencimento do depósito (12 de Setembro de 2016), está assim dependente da evolução das <u>cotações de fecho oficiais dos índices IBEX 35® e EURO STOXX 50®</u> entre as datas de observação inicial (19 de Setembro de 2014) e de observação final (8 de Setembro de 2016) e será igual a: $remuneração = \begin{cases} Montante Depositado \times \max \left\{ \min \left[\left(\frac{índice_1^i}{índice_0^i} - 1 \right) - \left(\frac{índice_2^i}{índice_0^i} - 1 \right); 12\% \right]; 1\% \right\}, & \text{Se } \min_{i=1}^2 \left(\frac{índice_i^i}{índice_0^i} \right) \geq 100\% \\ Montante Depositado \times 1\%, & \text{caso contrário} \end{cases}$ Em que: i) $índice_0^i$ corresponde à cotação de fecho oficial do $índice^i$ em 19 de Setembro de 2014; ii) $índice_1^i$ corresponde à cotação de fecho oficial do $índice^i$ em 8 de Setembro de 2016; iii) $i=1$ corresponde ao índice <u>IBEX 35®</u>; iv) $i=2$ corresponde ao índice <u>EURO STOXX 50®</u>; v) Max corresponde ao maior dos valores a que respeita;

Remuneração (continuação)	vi) Min corresponde ao menor dos valores a que respeita. Entende-se por cotação de fecho oficial o valor de fecho dos índices <u>IBEX 35®</u> e <u>EURO STOXX 50®</u> divulgados pelas respectivas Entidades Calculadoras, conforme melhor descrito no campo “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.
Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>peessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento. No caso de os juros serem obtidos por <u>peessoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, ou por pessoas colectivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respectivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa colectiva (sem estabelecimento estável)</u>, não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais. No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor. As transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de factp, descendentes e ascendentes, estão isentas. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto ‘Remuneração’. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável.
Outras condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal

Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com
Validade das condições	Condições válidas até 12 de Setembro de 2016. Período de subscrição: de 1 a 19 de Setembro de 2014. O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 2.000.000 €

Prospecto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(ámos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Recepcionado por: _____

Data: ____/____/____

O Banco: _____

Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

IBEX 35® é o índice composto pelas acções das 35 empresas de maior liquidez do mercado accionista de Espanha, que transaccionam em mercado contínuo. A Sociedad de Bolsas, S.A é a titular do índice IBEX 35® e das marcas de igual denominação (Entidade Calculadora). Mais informação relacionada com este índice pode ser consultada no endereço de internet: <http://www.bmerv.es> ou na página IBEX <Index> da Bloomberg.

EURO STOXX 50® é um índice *blue chip* regional (incluído no EURO STOXX® Index), composto por 50 acções de empresas pertencentes a 12 países da Zona Euro (empresas de grande dimensão, com projecção nacional e internacional). O índice foi concebido para servir, nomeadamente, de suporte a derivados. É divulgado pela STOXX Limited, que resulta de uma parceria entre a Deutsche Börse AG e a SIX Swiss Exchange. Mais informação relacionada com este índice pode ser consultada no endereço de internet: http://www.stoxx.com/indices/index_information.html?symbol= SX5E ou na página SX5E <Index> da Bloomberg.



Fonte: Bloomberg

A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade e risco

IBEX35

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
3 meses	2,4%	14,4%
6 meses	7,9%	15,3%
1 ano	27,0%	15,7%
2 anos	58,9%	19,7%

EURO STOXX 50

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
3 meses	-2,6%	12,5%
6 meses	3,4%	14,2%
1 ano	12,5%	13,9%
2 anos	34,0%	16,2%

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 31 de Julho de 2014.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 31 de Julho de 2014.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, até 31 de Julho de 2014, as correlações entre as cotações de fecho oficiais dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	IBEX35	EURO STOXX 50
EURO STOXX 50®	1	0,89
IBEX35	0,89	1

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Anexo II

Depósito Indexado “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”

Simulação histórica da rentabilidade e informação adicional

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho oficiais históricas dos índices que constituem os activos subjacentes, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 11 de Agosto de 2010 e o dia 10 de Agosto de 2012, a TANB teria sido:



**Tabela de frequência da TANB simulada do Depósito Indexado “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”, com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 31 de Julho de 2012 e 31 de Julho de 2014)**

TANB	Número de Observações
igual a 0,5%	79,96%
]0,5% ; 2%]	2,65%
]2% ; 4%]	0,95%
]4% ; 6%[	4,91%
igual a 6%	11,53%

O gráfico e a tabela apresentados acima representam dados passados não constituindo garantia de remuneração futura.

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A. O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente aos Índices EURO STOXX 50® e IBEX 35®, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção das Entidades Calculadoras dos índices EURO STOXX 50® e IBEX 35®;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor dos índices EURO STOXX 50® e IBEX 35®;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar das Entidades Calculadoras, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições dos índices EURO STOXX 50® e IBEX 35®, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;

- Impossibilidade do Agente Calculador, no caso dos índices EURO STOXX 50® e IBEX 35® serem dissolvidos, extintos, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados dos Índices EURO STOXX 50® e IBEX 35® (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes dos índices EURO STOXX 50® e IBEX 35®, ou qualquer outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).

A STOXX e seus licenciantes (os “Licenciante”) não têm qualquer relação com o Banco L. J. Carregosa, S.A., com excepção do licenciamento do EURO STOXX 50® e das marcas comerciais relacionadas a usar em conexão com o Depósito Indexado “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”:

A STOXX e os seus Licenciante não:

- I) Patrocinam, endossam, vendem ou promovem o “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”;
- II) Recomendam que qualquer pessoa invista no “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ou em quaisquer outros activos;
- III) Têm qualquer responsabilidade ou obrigação, nem tomam quaisquer decisões sobre o prazo, quantidade ou preço do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”;
- IV) Têm qualquer responsabilidade ou obrigação pela administração, gestão ou comercialização do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”;
- V) Consideram as necessidades do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ou dos titulares do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ou da instituição depositária do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ao determinar, formar ou calcular o EURO STOXX 50®, nem têm qualquer obrigação de fazê-lo.

A STOXX e seus Licenciante não terão qualquer responsabilidade em conexão com o “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”. Explicitamente,

- A STOXX e seus Licenciante não concedem qualquer garantia, expressa ou implícita e rejeitam qualquer garantia com respeito:
 - Aos resultados a serem obtidos pelo “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016”, aos titulares do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ou qualquer outra pessoa em relação ao uso do EURO STOXX 50® e aos dados incluídos no EURO STOXX 50®;
 - À exactidão ou integridade do EURO STOXX 50® e de seus dados;
 - À comercialização e à adequação a um determinado fim, ou à utilização do EURO STOXX 50® e de seus dados.
- A STOXX e seus Licenciante não terão qualquer responsabilidade por erros, omissões ou interrupções no EURO STOXX 50® ou nos seus dados;
- Sob nenhuma circunstância a STOXX ou seus Licenciante serão responsabilizados por quaisquer lucros cessantes, ou por danos ou prejuízos indirectos, punitivos, especiais ou consequentes, mesmo se a STOXX ou seus Licenciante saibam que os mesmos possam ocorrer.

O acordo de licenciamento entre o Banco L. J. Carregosa, S.A. e a STOXX é apenas para seu benefício mútuo e não para o benefício dos titulares do “Carregosa Espanha vs. Europa Setembro 2016” ou de quaisquer outros terceiros.